MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

# LEI Nº 7720, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

**Institui no âmbito do Município de Sumaré, a Campanha 'Idosos Órfãos de Filhos Vivos', a ser realizada anualmente durante o mês de outubro. -**

**Autor**: Vereador Tavares.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica instituída no âmbito do Município de Sumaré, a Campanha "Idosos Órfãos de Filhos Vivos", a ser realizada anualmente durante o mês de outubro.

**Art. 2º -** A campanha tem por objetivos:

I – fomentar a conscientização sobre o abandono da pessoa idosa por seus familiares;

II – promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

III – incentivar o respeito, a valorização, a proteção e a dignidade da pessoa idosa;

IV – divulgar os direitos da pessoa idosa e os canais de orientação, proteção e denúncia.

**Art. 3º -** A campanha poderá ser desenvolvida por meio de palestras, seminários, campanhas educativas, atividades culturais e outras ações voltadas à conscientização da sociedade e à divulgação de informações sobre o tema.

**Parágrafo único -** As ações poderão ser promovidas pelo Poder Público Municipal em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações comunitárias e órgãos de defesa dos direitos da pessoa idosa.

**Art. 4º -** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de setembro de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de setembro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 32.507/2026.

**JOÃO CLETO ALVES**
**CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO**